

REGULAMENTO DAS

NORMAS RELATIVAS AO

POLICIAMENTO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS

Aprovado em Reunião de Direcção de 19.Mar.2013

**NORMAS RELATIVAS
AO POLICIAMENTO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS**

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de Outubro e de acordo com o respetivo artigo 2.º n.º 1, o policiamento de espetáculos desportivos deixou de ser legalmente obrigatório, com exceção dos seguintes casos:

- Realização de espetáculos desportivos em recintos à porta fechada.
- Realização de espetáculos desportivos na via pública.
- Outros casos expressamente previstos na lei.

Salienta-se ainda que o artigo 3.º determina a regra de dispensa de policiamento para os espetáculos desportivos relativos aos escalões juvenis e inferiores, quando realizados em recintos.

Com base e neste novo enquadramento e conforme se especifica no preâmbulo do diploma “a requisição policial no que respeita aos espetáculos que decorram em recinto, é sempre voluntária, competindo aos promotores do espetáculo desportivo e tendo lugar sempre que estes se não responsabilizarem pela manutenção da ordem”.

Com base neste enquadramento, a Federação Portuguesa de Basquetebol determina o seguinte:

1. A requisição de policiamento nas competições de basquetebol não tem carácter obrigatório.
2. Durante a realização dos jogos de Basquetebol, recai sobre os promotores do espetáculo desportivo (a FPB e as Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol relativamente aos jogos das seleções nacionais ou distritais/regionais e aos jogos das fases finais das provas quando sejam as entidades organizadoras das mesmas e os clubes ou sociedades desportivas relativamente aos restantes jogos em que intervenham na qualidade de equipa visitada) a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo, desde a abertura até ao encerramento do mesmo.
3. A segurança dentro do recinto desportivo, tal como é definido pela alínea m) do artigo 3º da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, é assegurada através de um Responsável de Segurança a designar pelos promotores do espetáculo desportivo.

Federação Portuguesa de Basquetebol

- a) A indicação do Responsável de Segurança será efectuada através da assinatura de um Termo de Responsabilidade, assinado pelo designado e remetido à Federação.
 - b) Nas ausências ou impedimentos do Responsável de Segurança, ficam atribuídas ao substituto por este designado todas as responsabilidades que lhe estão cometidas, devendo o Responsável de Segurança efetivo em cada jogo entregar ao Comissário Técnico, se o houver, ou ao Árbitro Principal, antes do início do jogo, cópia do Termo de Responsabilidade por si subscrito.
4. O Responsável de Segurança, ou o seu substituto, deverão apresentar-se ao Comissário Técnico, se o houver, ou ao Árbitro Principal, pelo menos 1 (uma) hora antes da hora prevista para o início do jogo, ou logo que algum daqueles elementos chegue ao recinto de jogo.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 das presentes Normas, deverá ser requisitado o policiamento designadamente nos seguintes casos:
- a) Em todos os jogos que, nos termos regulamentares ou por decisão da FPB ou das Associações, sejam considerados de risco elevado.
 - b) Sempre que os promotores do espetáculo o considerem necessário para assegurar a segurança no recinto desportivo.
6. É dispensado o policiamento nos jogos dos escalões de Sub-16 e inferiores podendo, contudo, o representante do promotor do espetáculo desportivo quando o considere fundamentadamente necessário, requerer o respetivo policiamento.
7. Os promotores do espetáculo desportivo de Basquetebol, Federação, Associações e Clubes designarão no prazo máximo de 30 (trinta) dias um Responsável pela Segurança e um substituto, a quem competirá assegurar a manutenção da segurança nos recintos desportivos.
- a) A designação do responsável pela Segurança far-se-á através da assinatura de um Termo de Responsabilidade, a ser assinado pelo próprio, cujo Modelo constitui o Anexo I ao presente documento.

Federação Portuguesa de Basquetebol

- b) Durante a realização do espetáculo desportivo, o Responsável pela Segurança deverá vestir um colete refletor que permita a sua fácil identificação e encontrar-se nas zonas próximas da mesa e de acesso aos balneários, evitando a sua presença, salvo por razões de restabelecimento da ordem, na bancada destinada aos adeptos ou nos bancos das equipas.
 - c) Os restantes elementos da equipa de segurança, em número que dependerá da competição e das circunstâncias em apreço, mas nunca inferior a dois, devem ser sempre maiores de idade e usarem igualmente coletes refletores identificativos.
8. O não cumprimento do disposto no número anterior poderá, face as circunstâncias de cada jogo, determinar a não realização do jogo por falta de condições de segurança com a aplicação das respetivas sanções disciplinares.
9. São cometidas ao Responsável pela Segurança, designadamente, as seguintes atribuições:
- a) A avaliação do grau de risco do espetáculo desportivo.
 - b) A articulação permanente e ativa com as forças policiais locais para a garantia de segurança do espetáculo desportivo, designadamente através da realização de rondas policiais e criação de canais que permitam uma intervenção rápida das forças policiais, sempre que seja necessária a reposição da segurança e da ordem pública.
 - c) O desenvolvimento de ações de sensibilização junto dos atletas, encarregados de educação, adeptos e espetadores, dando conta da importância da manutenção da ordem e da segurança nos jogos e das consequências desportivas e financeiras que os comportamentos e atos impróprios podem originar.
 - d) A receção da equipa de arbitragem e o seu encaminhamento para os balneários, assegurando a respetiva segurança até que os seus elementos, as equipas e o público abandonem o recinto desportivo.
 - e) Assegurar a segurança das viaturas dos Juízes e da equipa visitante, desde a sua chegada até ao abandono das instalações do recinto desportivo, devendo para o efeito indicar o local onde as mesmas devem ser estacionadas em melhores condições de segurança.

Federação Portuguesa de Basquetebol

- f) Antes do jogo, confirmar ao Comissário Técnico, se houver, ou ao Árbitro Principal, que se encontra munido das condições necessárias para o exercício de funções por parte dos elementos que constituem a equipa de segurança.
- g) Tomar iniciativas de prevenção que se mostrem necessárias e dar cumprimento aos pedidos formulados pela equipa de arbitragem, com vista à manutenção da segurança e ao normal desenvolvimento do espetáculo desportivo.
- h) Manter disponíveis os contactos telefónicos das forças policiais mais próximas e os indispensáveis meios de comunicação e, por iniciativa própria ou a pedido da equipa de arbitragem, solicitar apoio policial ao posto ou esquadra mais próxima, sempre que constate a existência de alterações à ordem e à disciplina e a sua incapacidade para assegurar a ordem no recinto desportivo.
- i) Coordenar os restantes elementos da equipa de segurança.
- j) Elaborar o Relatório de Segurança relativo ao espetáculo desportivo, de acordo com o Anexo II ao presente documento, sempre que se verifique qualquer problema de segurança ou de ordem pública e fazer a sua entrega à equipa de arbitragem.

10. As portas do recinto desportivo só podem ser abertas ao público depois do Responsável pela Segurança estar presente.

11. A violação das obrigações que lhe estão cometidas implica a retirada do cargo de Responsável pela Segurança.

12. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da responsabilidade disciplinar aplicável, os Clubes serão disciplinarmente responsabilizados pela violação dos deveres do Responsável de Segurança.

13. A dispensa do policiamento apenas se torna efetiva 5 (cinco) dias após a comunicação formal à FPB da identificação do Responsável de Segurança e do seu substituto designado, através do envio da competente Declaração de Nomeação e dos respectivos Termos de Responsabilidade anexos.

14. A Federação pode recusar a indicação do Responsável pela Segurança proposto, ou de substituto designado, se entender que não reúnem as condições indispensáveis ao desempenho do cargo.

15. A tramitação administrativa para a requisição do policiamento através da plataforma electrónica do MAI constará de informação a divulgar pela Federação em Comunicado, quando a mesma estiver operacional.

16. A Federação criará um Gabinete de Segurança destinado a recolher, publicar e refletir sobre os dados estatísticos relativos às ocorrências de eventual violência nos jogos das suas competições, assim como avaliar riscos, tomando para o efeito as providências que se mostrem necessárias para os evitar ou mitigar.

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE

DECLARAÇÃO

O(Clube)....., com sede em(morada)....., representado pelos Senhores e, na qualidade de, com poderes para o ato, como promotor do espetáculo desportivo de jogos de Basquetebol em que as suas equipas jogam como clube visitado, nomeia como Responsável de Segurança o Sr.(nome)....., portador do BI/CC n.º, com domicílio na(morada)..... e titular da licença desportiva emitida pela Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º

.....(Local e Data).....

..... (Assinatura e Carimbo).....

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado,(nome)....., portador do BI/CC n.º, com domicílio na(morada)....., titular da licença emitida pela Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º, declaro aceitar a nomeação de Responsável de Segurança do(Clube)....., cujas responsabilidades e funções conheço, comprometendo-me a assumir todas as obrigações inerentes ao cargo, designadamente as constantes das Normas de Policiamento da FPB e, em consequência, assumindo a responsabilidade pela tomada das medidas necessárias à manutenção da segurança, desde a chegada das equipas intervenientes e juizes do jogo e até à sua conclusão e abandono das instalações desportivas por parte de todos os participantes.

.....(Local e Data).....

..... (Assinatura)

